



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ESTABELECE OS NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE
SUBSTÂNCIAS ACTIVAS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
PERMITIDOS NOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE ORIGEM VEGETAL,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL AS DIRECTIVAS
NºS. 2004/95/CE, DA COMISSÃO, DE 24 DE SETEMBRO, 2004/115/CE, DA
COMISSÃO, DE 15 DE DEZEMBRO, 2005/37/CE, DA COMISSÃO, DE 3 DE
JUNHO E 2005/46/CE, DA COMISSÃO, DE 8 DE JULHO, NA PARTE
RESPEITANTE AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE ORIGEM VEGETAL.”**

PONTA DELGADA, 14 DE DEZEMBRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Dezembro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabele novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas nºs 2004/95/CE, da Comissão, de 24 de Setembro, 2004/115/CE, da Comissão, de 15 de Dezembro, 2005/37/CE, da Comissão, de 3 de Junho e 2005/46/CE, da Comissão, de 8 de Julho, na parte respeitante aos produtos agrícolas de origem vegetal.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica nacional as Directivas nº. 2004/95/CE, de 24 de Setembro de 2004, n.º 2004/115/CE, de 15 de Dezembro de 2004, n.º 2005/37/CE, de 3 de Junho de 2005 e n.º 2005/46/CE, de 8 de Julho de 2005, esta parcialmente, na parte respeitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

aos produtos agrícolas de origem vegetal, todas da Comissão, que estabelecem novos limites máximos de resíduos (LMR) respeitantes a vinte e seis substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos à superfície ou no interior de produtos agrícolas de origem vegetal.

2 – O presente projecto, estabelece, igualmente, LMR nacionais respeitantes a dezasseis substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos à superfície ou no interior de produtos agrícolas de origem vegetal.

3 – A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia pronunciou-se por unanimidade no sentido de nada ter a opor na generalidade a este Projecto.

4 – Para a especialidade a Subcomissão propõe que seja salvaguardado no Projecto que o produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões. Que em conformidade com a esta proposta de alteração e em ordem a uma melhor sistematização, a norma relativa às Regiões Autónomas deverá ser inserida entre o actual artigo 18.º e o 19.º.

Propostas de alteração

Artigo 17.º

(...)

Eliminar

Artigo 18.º A

Regiões Autónomas

1. Nas Regiões Autónomas, as competências cometidas às DRA e DGFCQA são exercidas pelos respectivos órgãos de governo próprio.
2. O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 14 de Dezembro de 2005

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue background.

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José do Rego', written over a light blue background.

José do Rego